

EXAME DE DIREITO INTERNACIONAL ECONÓMICO

1) Defina:

a) *Soft law*. Definição de *soft law*, importância que assume no contexto do DIE (por exemplo, a Parte IV do GATT), as vantagens associadas à sua existência e a relação entre o *Codex Alimentarius* e o Acordo da OMC sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

b) Princípio da interdição de desvalorizações competitivas.

O princípio da interdição de desvalorizações competitivas (artigos I, iii, e IV, Secção 1, dos Estatutos do FMI) implica que um Estado membro do FMI não pode proceder a uma desvalorização da sua moeda com o objetivo único de melhorar a competitividade dos seus produtos nos mercados internacionais. Quando inevitável, a desvalorização cambial não deve ser muito importante, sob pena de falsear as condições de concorrência a nível internacional. Falar do caso mais importante de violação desta obrigação, ocorrido no início dos anos 80, quando, em setembro de 1982, Olof Palme voltou a ser eleito primeiro-ministro do seu país.

c) Efeito defletor do comércio.

Pedro Infante Mota, *Acordos Comerciais Preferenciais*, Almedina, 2022, pp. 34-35.

d) Acordo comercial plurilateral.

Definição (art. II, n.º 3, do Acordo que Cria a OMC), apontar exemplos e diferenciá-los dos acordos comerciais multilaterais.

2) Comente **duas, e apenas duas**, das seguintes afirmações:

a) O Direito Internacional Económico goza de autonomia relativamente ao Direito Internacional Público.

O Direito Internacional Económico apresenta certas características ou *nuances* que permitem conferir-lhe alguma autonomia face a outras disciplinas como o Direito Internacional Público: é um direito de expansão e não de preservação da independência política, caracteriza-se pela grande heterogeneidade das Regras, “Atores” e Fontes, pela sua natureza assaz técnica e interdisciplinar (por exemplo, o Acordo da OMC sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), pela saliência do informalismo (soft law), pela relevância crescente dos grupos informais como o G7 e o G20.

b) Com a derrocada do regime de Bretton Woods, os Estados recuperaram o essencial da soberania monetária perdida.

Falar da Conferência de Bretton Woods, dos principais resultados da mesma, das lacunas protetoras da soberania residual dos Estados-membros, das razões da derrocada do regime em vigor desde finais de 1945, do Acordo Smithsonian e da relevância atual do Acordo da Jamaica.

c) Não ocorre qualquer violação do Acordo sobre Contratos Públicos (2012) se as empresas privadas decidirem comprar apenas produtos nacionais.

Se uma empresa privada portuguesa decidir, por sua própria iniciativa, discriminar os fornecedores estrangeiros quando compra produtos, isto não deve ser considerado uma violação da cláusula do tratamento nacional, pese embora aquela decisão prejudique claramente os produtos estrangeiros. Enquanto Tratados, o GATT1994 e o ACP2012 aplicam-se aos Membros da OMC, sejam eles Estados ou territórios

aduaneiros autónomos, e não diretamente a particulares. Falar também do critério do envolvimento suficiente (Relatório do Painel, caso *Japan – Trade in Semi-conductors* (1988) e do paradoxo associado ao n.º 8, alínea a), do art. III do GATT 1994.

Duração da Frequência: 90 minutos

Cotações: 1) 2 valores cada; 2) 6 valores cada.